

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2015**  
**Processo nº 1437519/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 3.020/2014 - PMB, de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.M nº 12.651, de 15 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade e **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS”** para atender Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e Unidades Municipais de Saúde – SESMA/PMB, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 e nº 7.982/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387**

**ENVIO DA PROPOSTA:**  
A partir da publicação deste Edital.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**  
**Data: 30/04/2015 às 09h00 (horário de Brasília)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS”** para atender Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e Unidades Municipais de Saúde – SESMA/PMB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** A presente aquisição é destinada a suprir a demanda de medicamentos, para uso **hospitalar e ambulatorial** na **SESMA**, por um período de **12 (doze) meses**, sendo estes essenciais, do ponto de vista

desta administração, para o tratamento dos pacientes atendidos nas Unidades Municipais de Saúde - UMS e Hospitais Municipais de Urgência e Emergência do Município, estratégia Saúde da Família – ESF e Casas Especializadas do Município de Belém, bem como dar cumprimento a ordens judiciais e parecer social.

**1.3** Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de uso.

**1.4** O Edital estará disponível nos sites [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**1.5** Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e no **Edital**, prevalecerão às constantes neste último.

**1.6** A adjudicação será por **ITEM** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo IV**, e nas condições previstas neste Edital.

**2.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/05.

**2.2.1** O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

## **3 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

**3.2** Os órgãos participantes do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite do quantitativo de 100% registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **4 DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

**4.1** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**4.1.1** Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim

sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da LICITANTE da vez.

**4.1.2** A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**4.1.3** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**4.2** Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

**5.1.1** desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**5.1.2** atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

**5.1.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**5.2 NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

**5.2.1** que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.2** estrangeiras que não funcionem no país;

**5.2.3** que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso III, da Lei no. 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

**5.2.4** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.5** que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

**5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.5** Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

**5.6** A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME**.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

**6.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**6.4** O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** Em se tratando de **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”** ou **“Empresa de Pequeno Porte”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”** ou **“EPP”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

**6.6** A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 29** deste Edital.

## **7 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

**7.1.1** Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível, no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para ciência de todos os interessados.

**7.2** **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão,

mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com).

**7.2.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro horas)**.

**7.2.2** Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

## **8 DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**8.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 08h00 do dia 16/04/2015, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**8.3** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em **campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no **Item 15** deste Edital.

**8.4.1** que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

**8.4.2** **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**8.4.3** **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

**8.4.4** **Declaração de Elaboração de Proposta Independente;**

**8.4.5** As referidas declarações consolidadas no sistema eletrônico, compulsoriamente afirmarão que os licitantes estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **8.5 A Proposta de Preços deverá conter**

**8.5.1** Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com os **Anexos I (Item 5.1 – Termo e Referência)** e **I-A** deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

**8.5.2** **Especificações dos Medicamentos** ofertados: **Nome Genérico; Nome de Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Tipo de Embalagem; Registro do Medicamento; Procedência;**

**8.5.3** **Marca / Nome do fabricante e Garantia Mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega no órgão solicitante;

**8.5.4** O preço por **ITEM**, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em

moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I-A** do presente Edital.

**8.5.5** Os preços unitários dos itens **NÃO** poderão ser superiores aos constantes no **Anexo I-A** do Edital.

**8.5.6 Prazo de validade da proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação.

**8.5.7 Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

**8.5.8 Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as **despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra, materiais, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

**8.5.9 Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no edital e seus anexos;

**8.5.10 Declaração** de que nos preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão **fixos e irrevogáveis**

**8.5.11** Os seguintes **dados da licitante:** Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento e;

**8.5.12** Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

**8.6** As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

**8.7** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

**8.8** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.9** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.10** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.

**8.11** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.12** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**8.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.14** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**8.15** Por ocasião do envio da proposta, a LICITANTE enquadrada como **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP** deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**8.16** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

## **9 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A partir das 09h00 do dia 30/04/2015 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2015**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

**9.2** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.3** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**9.4** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.5** Será desclassificada a proposta que:

**9.5.1** Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.

**9.5.2** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SESMA**.

**9.5.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da **FASE DE LANCES**.

## **10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**10.1.1** Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

**10.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

## **11 DA FASE DE LANCES**

**11.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.** Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.3.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**11.4.1.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

**11.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

**11.5.1.** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

**11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**11.7.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**11.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.8.1.** Alternativamente ao disposto no **subitem 11.8** deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

**11.9.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.10.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.11.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

**11.12.** Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**.

**11.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's e EPP's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**11.13.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.13.1.** A **ME ou EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.13.2.** Não ocorrendo à contratação da **ME ou EPP**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 11.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.14.** Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.15.** Em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014), aplica-se, ainda, no presente certame a exclusividade de participação de **Microempresa - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's** nas disputas **PARA TODOS OS ITENS** cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**11.16.** O disposto no **subitem 11.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

**11.17.** A **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

#### **12 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

**12.2.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**12.3.** Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

#### **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**13.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SESMA**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.3.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

**13.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 13.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

**13.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

**13.4.3.** A **inobservância** do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.

**13.5.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **14 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **60 (SESSENTA) MINUTOS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **PREFERENCIALMENTE em (FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO)** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, com as seguintes informações:

**14.1.1.** Nome do representante legal da empresa;

**14.1.2.** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

**14.1.2.1.** Preço **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS**; os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**14.1.2.2.** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

**14.1.3. Marca / Nome do Fabricante e Garantia** Mínima dos Medicamentos de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no órgão solicitante;

**14.1.4. Especificações dos Medicamentos** ofertados: **Nome Genérico; Nome de Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Tipo de Embalagem; Registro do Medicamento; Procedência;**

**14.1.5.** Endereço, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

**14.1.6. Prazo de validade da Proposta:** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

**14.1.7. Prazo de entrega:** os objetos licitados deverão ser entregues **até 15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, Sítio a Rua Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira**

**14.2.** Deverá ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

**14.2.1. Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as **despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**14.2.2. Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**14.2.3. Declaração** de que nos preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão **fixos e irredutíveis**.

**14.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.4.** Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

**14.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**14.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**14.7.** Nos itens referente às soluções parentais, deverá atender a **RDC nº 29, ABRIL DE 2007 – ANVISA**.

**14.8.** As propostas de preços deverão estar adequadas a **Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011**, que dispõe sobre o **Coefficiente de Adequação de Preços – CAP** e a **Resolução – CMED nº 2, de 10 de março de 2006**, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos Medicamentos.

**15.1** Caso seja necessário será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente **AMOSTRA(S)** do(s) item(s), **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e conseqüente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital;

**15.2** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

**15.3** Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como **protótipo**, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

**15.4** Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

**15.5** Será considerada aprovada a amostra que atender os seguintes critérios citados no **item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **16 DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (on-line).

**16.1.1.** Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar **por meio eletrônico, através do endereço [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com)** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto Municipal nº 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

**16.1.2.** Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 15.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária **por meio eletrônico, através do endereço [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com)**

**16.1.3.** A comprovação de regularidade fiscal das **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**16.2.** As **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.2.1.** Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**16.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da **Microempresa – ME's ou Empresa de Pequeno Porte – EPP's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**16.2.3.** A empresa que declarar **falsamente** se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**16.3.** O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro através do canal de comunicação eletrônica (chat), **PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF - ZIPADO**, através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes **DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):

**16.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia do **Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social consolidado** e/ou suas **alterações posteriores**, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

**16.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo **INSS**, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- e) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do Site **comprasnet** (<https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2>) em **31/01/12**.

**16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;

**b.1)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**b.2)** As empresas, cadastradas no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**b.3)** As empresas constituídas a menos de um ano de exercício financeiro deveram apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**b.4)** Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, ainda:

**b.4.1) Comprovante de opção** pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

**b.5)** Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, ainda:

**b.5.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

#### **16.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

**b) Comprovação da Autorização de Funcionamento** Expedida pelo Órgão Competente do **Ministério da Saúde – ANVISA**;

**c) Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho da Classe.

**d) Cópia perfeitamente legível dos registros dos medicamentos na ANVISA** cotados assim como dos Certificados de Isenção de Registro ou da publicação do Diário Oficial (§ 4º do Art. 14 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977), identificando os itens, **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE REVALIDAÇÃO.**

e) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, alterada pela portaria nº 3.716/1998. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE REVALIDAÇÃO.**

f) Em se tratando de **Enoxaparina**, terão como forma de apresentação em seringas preenchidas, possuindo dispositivo de segurança **NR 32**. Devendo ser cumprida a Resolução da ANVISA/RDC Nº 17 de 02/03/2007, e o fabricante possuir, conforme determina a Resolução da ANVISA/RDC Nº 315/2005, estudos científicos de Fase I, II E III.

g) No caso de **produto importado** é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);

h) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

#### **16.3.5. DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração** autorizando a **SESMA/PMB** para **investigações complementares** que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

b) **Declaração de fidelidade e veracidade** dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

c) **Declaração** Emitida pelo licitante se responsabilizando em entregar os medicamentos apresentado em sua embalagem externa a expressão **“PROIBIDA AVENDA NO COMÉRCIO”**.

d) **Declaração** que no ato da entrega do medicamento ofertado não poderá conter prazo de validade **inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** da validade total do medicamento;

e) **Declaração** informando que o **transporte** do medicamento deverá estar de acordo com as especificações do fabricante.

**16.4.** Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo **comprasnet** poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.

**16.5.** A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

**16.6.** O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

**16.7.** Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**16.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.9.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.10.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**16.11.** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram

**16.12.** Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**16.13.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado.

## **17 DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**17.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em **original** ou por **cópia autenticada**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à **Comissão Permanente de Licitação**, situada na **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Braz** (perímetro: entre 3 de Maio e 9 de Janeiro), **CEP 66.060-230 – Belém/PA**.

**17.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**17.3.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**17.4.** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

## **18 DO RECURSO**

**18.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

**18.1.1.** **Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contra-razões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**18.2.** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência** desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**18.3.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**18.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo

**18.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6.** A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

**18.7.** Após o julgamento dos **recursos** e das **contra-razões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**19.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**19.3.** Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## **20 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESMA** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

**20.1.1.** Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a)** instrumento público de procuração;
- b)** instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c)** documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

**20.1.2.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

**20.1.3.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ao) registrado(s).

**20.2.** A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

**20.2.1.** Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.3.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SESMA**;

**20.4.** Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

**20.4.1.** Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **SESMA**.

## **21 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**21.1.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**21.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**21.3.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**21.4.** Na hipótese do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**21.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** poderá:

**21.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**21.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**21.6.** Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **22 GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1.** Fica a critério da administração/ autoridade competente, de acordo com os casos específicos e desde que conste no instrumento convocatório, exigir a prestação da garantia na prestação das obras, serviços e compras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades abaixo descritas.

**22.2.** A GARANTIA CONTRATUAL está correlacionada a garantia dos contratos, assim prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 56.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 3o Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

## **23 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

**23.1.1.** O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a)** A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b)** Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c)** A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.1.2.** Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

**23.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

**23.3.** A defesa a que alude o **subitem 23.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

**23.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

**23.4.1.** Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, quando caracterizado o interesse público.

## **24 DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

**24.1.** O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

**24.2.** Após, homologada a licitação a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.2.1 Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos das resoluções nº11.535 e 11.536/2014-TCM.**

**24.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**24.5.** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

**24.6.** Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.7.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**24.8.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

**24.9.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

## **25 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**25.1.** O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**25.2.** Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

**25.3.** O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da licitante.

**25.4.** A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a trocar o objeto em caso de desconformidade, de modo a adequá-los às especificações do presente Termo de Referência – Anexo I, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada.

**25.5.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

## **26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- 26.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 26.2.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 26.3.** Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 26.4.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega do material;
- 26.5.** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 26.6.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- 26.7.** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 26.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 26.9.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e V** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 27.1.** Cumprir o objeto de acordo com as especificações contidas no **Anexo I e I-A** do Edital, bem como na legislação em vigor;
- 27.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 27.3.** Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;
- 27.4.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 27.5.** A Contratada está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 27.6.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e V** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**27.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**27.8.** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

**27.9.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE,, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

**27.10.** Os produtos de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem (ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 31 da Lei 8.078/90 (se aplicável);

**27.11.** Substituir todo e qualquer produto que chegar ou apresentar vício aparente, durante o período de validade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado;

**27.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

**27.13.** Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

**27.14.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

**27.14.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

**27.14.2.** Incumbe a CONTRATANTE o ônus da prova de origem do defeito.

**27.15.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**27.16.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

**27.17.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**27.18.** Aplica-se também as obrigações constantes nos **Anexos I e V** deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **28 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**28.1.** O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**28.2.** Os bens deverão ser considerados de boa qualidade e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**28.3.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**28.4.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

**28.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**28.5.1.** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **29 DO PAGAMENTO**

**29.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**29.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**29.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**29.4.** Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**29.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**29.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**29.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SESMA**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**29.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### **30 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**30.1.** Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

### **31 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

**31.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                                     | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | <b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.                                                 |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                  | <b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.                                                                              | <b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                  |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                                     | <b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                                               | <b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.                                                   |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                                         | <b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                                                       |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | <b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                    |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | <b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração                                                     |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | <b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.                |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | <b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.                |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | <b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou                 |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | <b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                                                                                             |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | <b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                         |

**31.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**31.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**31.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**31.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**31.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃOS, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 31.1.**

**31.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **32 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO**

**32.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**32.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**32.2.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

**32.3.** No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**32.4.** Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**32.5.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **33 DA SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA**

**33.1** Havendo a necessidade da subcontratação, para a fiel execução contratual, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto medicamentos controlados até o limite previsto em Lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.

**33.2** A subcontratação para ter validade necessita ser previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo contratado sem a autorização da administração ensejará em extinção do ajuste contratual.

**33.3** Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

#### **34 DO FORO**

**34.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **35 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**35.1.** Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**35.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**35.3.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMA**.

**35.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**35.5.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**35.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**35.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**35.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**35.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**35.10.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**35.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

**34.12.1.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**35.12.** É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto desta licitação sem prévia autorização pela Administração Pública. Sendo vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**35.13.** Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASNET – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

**35.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

## **36 ANEXOS**

**36.1.** Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO I-A** – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível

**ANEXO II** – Modelos de Declarações

**ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato

**ANEXO V** – Minuta do Contrato

Belém/PA, 15 de abril de 2015.

---

**Marcelo Cantão Lopes**  
Pregoeiro/CPL/PMB

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA** da Secretaria Municipal de Saúde de Belém e unidades municipais de saúde– SESMA/PMB, vide anexo I-A para verificação de quantidades, pelo período de 12 (doze) meses.

**2 MOTIVAÇÃO**

2.1. A presente aquisição é destinada a suprir a demanda de medicamentos, para uso hospitalar e ambulatorial na sesma, por um período de 12 (doze) meses, sendo estes essenciais, do ponto de vista desta administração, para o tratamento dos pacientes atendidos nas unidades municipais de saúde - UMS e hospitais municipais de urgência e emergência do município, estratégia saúde da família – ESF e casas especializadas do município de Belém, bem como dar cumprimento a ordens judiciais e parecer social.

**3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. O licitante por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a descrição dos itens constantes, vide anexo I, a este Termo de Referência. Caso ocorra qualquer diferença entre a descrição do medicamento constante no “sítio do Comprasnet” e o que contém no anexo I-A, prevalece a descrição constante deste Termo de Referência.

**4 FUNDAMENTOS LEGAIS**

4.1. O fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 1093, de 29.06.2004, do Decreto 2069 de 20.02.2006 do Decreto municipal nº 74.245/2013, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório.

**5 APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO**

A licitante deverá:

5.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no Anexo deste Termo de Referência;

5.1.1- As propostas apresentadas deverão mencionar explicitamente:

- a) nome genérico;
- b) formulação;
- c) dosagem;
- d) forma farmacêutica e tipo de embalagem;
- e) nome fantasia;
- f) nome do fabricante e registro do medicamento de cada item cotado;

- g) marca;
- h) procedência.

5.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

5.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irreajustáveis;

5.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação;

5.5. Apresentar na proposta a garantia dos medicamentos. Os medicamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB;

5.6. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

5.7. Nos itens referente às soluções parenterais, deverão atender a **RDC Nº 29, DE ABRIL DE 2007, ANVISA.**

5.8. As propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução – CMED nº 3, de 2 de março de 2011 que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e a Resolução – CMED nº 2, de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos;

## **6 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

6.2. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

6.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA;

6.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho da Classe.

6.5. Cópia perfeitamente legível dos registros dos medicamentos na ANVISA cotados assim como dos Certificados de Isenção de Registro ou da publicação do Diário Oficial (§ 4º do Art. 14 do Decreto 79094, de 05 de janeiro de 1977), identificando os itens, não serão aceitos protocolos de revalidação.

6.6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria n.º 2.814, de 29 de maio de 1998, alterada pela portaria n.º 3.716/1998. não serão aceitos protocolos de revalidação.

6.7. Em se tratando de Enoxaparina, terão como forma de apresentação em seringas preenchidas, possuindo dispositivo de segurança NR 32. Devendo ser cumprida a Resolução da ANVISA/RDC Nº 17 de 02/03/2007, e o fabricante possuir, conforme determina a Resolução da ANVISA/RDC Nº 315/2005, estudos científicos de Fase I, II E III.

6.7.1. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);

6.7.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

6.8. Declaração Emitida pelo licitante se responsabilizando em entregar os medicamentos apresentado em sua embalagem externa a expressão "PROIBIDA AVENDA NO COMÉRCIO".

6.9. Comprovação, no momento da entrega dos medicamentos, da identidade e qualidade de cada item, mediante laudo analítico-laboratorial (em português), expedido pela empresa produtora, titular do registro no MS ou por Laboratórios Analítico-Certificadores (Portaria nº 2.814/98).

6.10. O pregoeiro poderá fazer averiguações nos sítios oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da proposta de preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o §4º do art.25 do Decreto Federal 5.450/05.

## **7 DA AMOSTRA**

7.1. **Caso seja necessário** será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra (s) do (s) item (s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e conseqüente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital;

7.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

7.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

7.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios citados no item 3 deste termo.

## **8 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO**

8.1. Os medicamentos deverão ser entregues até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **no seguinte endereço**: Almoxarifado Central, Sítio a Rua Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal juntamente a Nota de Empenho, cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas. Correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.3. O recebimento e a aceitação dos medicamentos estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da DRM, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

## **9 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE**

9.1. O responsável pelo recebimento será o Senhor Eraldo Goudinho, cujo e-mail é [drm.sesma@gmail.com](mailto:drm.sesma@gmail.com) e telefone 3225-1461.

## **10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

10.1. Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DMM/Sesma (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 h);

10.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos ao DRM/SESMA, no horário de expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

10.3. O recebimento e a aceitação dos medicamentos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10.4. O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

10.5. **No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;**

10.6. Declaração da empresa vencedora informando que transporte deste material deverá estar de acordo com as especificações do fabricante do material.

## **11 GARANTIA DOS MEDICAMENTOS**

11.1. Os medicamentos deverão obedecer as normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo deste Termo, no que couber;

11.2. Não serão aceitos medicamentos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles medicamentos que houver) rompidos;

11.3. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos medicamentos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## **12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

São responsabilidades do fornecedor:

12.2. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos medicamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo;

12.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

12.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos medicamentos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

12.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos medicamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;

12.6. Disponibilização e fornecimento de todos os medicamentos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

12.7. Fornecer os medicamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

12.8. Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

12.9. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.11. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

12.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos medicamentos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **13. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

São obrigações da Sesma/PMB:

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

13.3. Rejeitar os medicamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos medicamentos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

13.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

13.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos medicamentos que compõem o objeto deste termo.

### **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

Fica a critério da administração/ autoridade competente, de acordo com os casos específicos e desde que conste no instrumento convocatório, exigir a prestação da garantia na prestação das obras, serviços e compras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades abaixo descritas.

A GARANTIA CONTRATUAL está correlacionada a garantia dos contratos, assim prevista na Lei 8.666/1993, artigo 56.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3o Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#).

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA**

16.2. Havendo a necessidade da subcontratação, para a fiel execução contratual, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto medicamentos controlados até o limite previsto em Lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.

16.3. A subcontratação para ter validade necessita ser previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo contratado sem a autorização da administração ensejará em extinção do ajuste contratual.

16.4. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

## **17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.2. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| <b>Ocorrência</b>                                                                                                              | <b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | <b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.                                                   |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                  | <b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.                                                                              | <b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                    |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                | <b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                          | <b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.                                                   |
| Não mantiver a proposta ou desistir do lance.                                                                                  | <b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                                                       |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | <b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                     |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | <b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração                                      |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | <b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | <b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | <b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou  |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | <b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                                                                              |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | <b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                          |

17.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

17.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

17.6. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃOS, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 17.1.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

Belém, 07 de outubro de 2014

---

**Yranilde Seabra Ledo**  
Referência Técnica em Medicamentos/NUPS/SESMA.

**ANEXO I – A**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISÍVEL.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                    | UND.  | QUANT.    | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------------------|-----------------|
| 1    | Ácido Valpróico 250mg                                            | Caps. | 400.000   | 0,49               | 196.000,00      |
| 2    | Ácido valpróico 500mg                                            | Comp. | 22.500    | 1,13               | 25.425,00       |
| 3    | Ácido valpróico 50mg/ml - Xarope-frasco 60ml                     | Fr.   | 6.000     | 8,02               | 48.120,00       |
| 4    | Amitriptilina, cloridrato 25mg                                   | Comp. | 1.900.000 | 0,24               | 456.000,00      |
| 5    | Biperideno, cloridrato 2mg                                       | Comp. | 1.900.000 | 0,34               | 646.000,00      |
| 6    | Biperideno, lactato 5mg/ml - Solução injetável-ampola 5ml        | Amp.  | 2.100     | 3,20               | 6.720,00        |
| 7    | Carbamazepina 20mg/ml - Suspensão oral - Frasco de 100ml         | Fr.   | 15.000    | 11,01              | 165.150,00      |
| 8    | Carbamazepina 200mg                                              | Comp. | 3.300.000 | 0,21               | 693.000,00      |
| 9    | Carbonato de lítio 300mg                                         | Comp. | 512.000   | 0,21               | 107.520,00      |
| 10   | Clomipramina, cloridrato 25mg                                    | Comp. | 27.000    | 1,66               | 44.820,00       |
| 11   | Clonazepam 2,5mg/ml - Solução oral - Frasco 15ml                 | Fr.   | 60.000    | 10,02              | 601.200,00      |
| 12   | Clorpromazina 25mg                                               | Comp. | 950.000   | 0,74               | 703.000,00      |
| 13   | Clorpromazina 100mg                                              | Comp. | 800.000   | 0,49               | 392.000,00      |
| 14   | Clorpromazina 5mg/ml - Solução injetável-ampola 5ml              | Amp.  | 4.000     | 2,91               | 11.640,00       |
| 15   | Diazepam 5mg                                                     | Comp. | 1.600.000 | 0,11               | 176.000,00      |
| 16   | Diazepam 5mg/ml - Solução injetável- ampola 2 ml                 | Amp.  | 32.000    | 1,61               | 51.520,00       |
| 17   | Fenitoína Sódica 100mg                                           | Comp. | 810.000   | 0,19               | 153.900,00      |
| 18   | Fenitoína 50mg/ml - Solução injetável- ampola 5ml                | Amp.  | 60.000    | 3,59               | 215.400,00      |
| 19   | Fenobarbital 100mg                                               | Comp. | 2.200.000 | 0,19               | 418.000,00      |
| 20   | Fenobarbital 40mg/ml - Solução oral- Frasco de 20ml              | Fr.   | 10.000    | 5,99               | 59.900,00       |
| 21   | Fenobarbital 100mg/ml - Solução injetável - ampola de 2ml        | Amp.  | 5.000     | 3,30               | 16.500,00       |
| 22   | Flumazenil 0,1mg/ml - solução injetável - ampola 5ml             | Amp.  | 1.000     | 38,37              | 38.370,00       |
| 23   | Fluoxetina, cloridrato 20mg                                      | Comp. | 350.000   | 0,33               | 115.500,00      |
| 24   | Haloperidol 2mg/ml - Solução oral - frasco de 15ml com gotejador | Fr.   | 36.000    | 5,23               | 188.280,00      |
| 25   | Haloperidol 1mg                                                  | Comp. | 380.000   | 0,15               | 57.000,00       |
| 26   | Haloperidol 5mg                                                  | Comp. | 1.800.000 | 0,18               | 324.000,00      |
| 27   | Haloperidol 5mg/ml - Solução injetável- ampolas 2ml              | Amp.  | 9.000     | 2,32               | 20.880,00       |
| 28   | Haloperidol decanoato 50mg/ml - Solução injetável - ampola 1ml   | Amp.  | 3.000     | 10,33              | 30.990,00       |



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[illegible]

**ANEXO II**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB/SESMA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins de direito, que **aceitamos todas as condições do Edital** de Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2015, sendo **verídicas e fiéis** todas as informações e documentos apresentados.

Belém,            de            de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**D E C L A R A Ç Ã O**

(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ. nº\_\_\_\_\_,(endereço completo),\_\_\_\_\_, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém/SESMA a realizar todas as **investigações complementares** que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2015.

Belém,            de            de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Ao Pregoeiro

Processo Nº - \_\_\_\_\_ Edital nº \_\_\_\_\_ /2015-SRP.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO (nome Genérico e Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Tipo Embalagem; Procedência) / MARCA / FABRICANTE / REGISTRO / GARANTIA. | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$: | VALOR TOTAL R\$: |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------------------|------------------|
| 01                 |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| 02                 |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| VALOR TOTAL R\$:   |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| Valor por extenso: |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |

**IMPORTANTE:** No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

**Prazo de Validade da Proposta de Preços** é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

**Prazo de Entrega:** até **15 (quinze) dias** após a emissão da nota de empenho.

**Marca / Fabricante e Garantia** Mínima dos Medicamentos de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no órgão solicitante.

**Declaramos**, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer os bens objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I-A do edital).
- Declaramos que o(s) objeto(s) serão entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I-A do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2014, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
- Declaramos que cumpriremos todos os prazos do Edital e seus Anexos.
- Declaramos que os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBS: A empresa poderá utilizar o anexo IV como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2015-SESMA**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ...../SESMA/2014, do processo nº XXX/2014, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em ...../...../2014, registrou-se o preço oferecido pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (cidade/estado) \_\_\_\_\_, telefone: (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o item XX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para atender Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e Unidades Municipais de Saúde – SESMA/PMB, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo primeiro** – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do Decreto Municipal N.º 48.804A/2005, os seguintes:.....

**Parágrafo Único** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Belém poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** A partir desta data, ficam registrados nesta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para atender Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casas de Atenção Especializada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM** e Unidades Municipais de Saúde – SESMA/PMB para a Prefeitura Municipal de Belém, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

| ITEM             | ESPECIFICAÇÃO (nome Genérico e Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Tipo Embalagem; Procedência) / MARCA / FABRICANTE / REGISTRO / GARANTIA. | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$: | VALOR TOTAL R\$: |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------------------|------------------|
| 01               |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| 02               |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| VALOR TOTAL R\$: |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |

Valor por extenso:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

**4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PMB mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **SESMA** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

**9.1.** Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

- b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d)** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**9.2. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

- a)** Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2015 e a proposta da empresa.

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº XXX/2015-SESMA**

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2015/SESMA, Processo nº XXX/2014, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém, nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**.

**OBJETO:** Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE- SESMA/PMB** de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**ENCARTE**

**Empresa 01:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº XX, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CIDADE/ESTADO, telefone: (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, fax (xx) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) XX.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO (nome Genérico e Fantasia; Formulação; Dosagem; Forma Farmacêutica; Tipo Embalagem; Procedência) / MARCA / FABRICANTE / REGISTRO / GARANTIA. | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO R\$: | VALOR TOTAL R\$: |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|---------------------|------------------|
| 01                 |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| 02                 |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| VALOR TOTAL R\$:   |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |
| Valor por extenso: |                                                                                                                                                            |      |       |                     |                  |

**ORDENADOR DE DESPESA**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/201X

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO  
CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM**, pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº \_\_\_\_/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...)/2014 e da Ata de Registro de Preços nº (...)/201X, consoante o **Processo nº \_\_\_\_/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/201X (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, conforme parecer **NSAJ Nº XXX/201X**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE- SESMA/PMB**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I-A**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**.

**4.2** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da Entrega:** Almoxarifado Central, Sítio a Rua Municipalidade, S/Nº. – Praça Magalhães - Reduto - Belém/PA, horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.
- b) **Prazo de Entrega:** até 15 (quinze) dias após emissão da nota de empenho.
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**5.2** A CONTRATADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**5.3** A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**6.2** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**7.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

**7.2** Rejeitar os produtos e os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do anexo deste termo;

**7.3** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e execução dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.4** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.5** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**8.1** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

**8.2** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**8.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**8.4** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

**8.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.6** A CONTRATADA na ocasião da assinatura do Contrato deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 – TCM.

**8.7** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

**8.8** A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**9.2** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**9.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**9.3.1** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

**10.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.4** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**11.1** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: .....

Fonte de Recurso: .....

Elemento de Despesa: .....

**12.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO PREÇO**

**13.1** O valor do contrato é de R\$ xxx.

**13.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**14.1.1** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**14.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital,

apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                                     | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | <p><b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</p>                                               |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                  | <p><b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.                                                                              | <p><b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>                                                                                |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                | <p><b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p> |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.                                                                          | <p><b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p><b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.</p>                                               |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                    | <p><b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p><b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</p>                                                   |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                 | <p><b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>                                                |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                        | <p><b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>                                                |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                 | <p><b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p><b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p><b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>        |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | <b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | <b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou  |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | <b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                                                                              |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | <b>24.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                          |

**15.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**15.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**15.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## **16 CLAUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** Fica a critério da administração/ autoridade competente, de acordo com os casos específicos e desde que conste no instrumento convocatório, exigir a prestação da garantia na prestação das obras, serviços e compras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades abaixo descritas.

**16.2.** A **GARANTIA CONTRATUAL** está correlacionada a garantia dos contratos, assim prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 56.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

§ 2º As garantias a que se referem os incisos I e III do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 3o Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA VIGÊNCIA**

**19.1** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA**

**20.1.** Havendo a necessidade da subcontratação, para a fiel execução contratual, fica autorizada a **subcontratação parcial** do objeto medicamentos controlados até o limite previsto em Lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.

**20.2.** A subcontratação para ter validade necessita ser previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo contratado sem a autorização da administração ensejará em extinção do ajuste contratual.

**20.3.** Em nenhuma hipótese será permitida a **subcontratação total** do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**21.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**23.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, ..... de ..... de 2015.

(órgão)  
**CONTRATANTE**

(razão social)  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

NOME:

**SESMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAUDE**



RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_